



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

# ACT Nº 2794/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE LUIS  
EDUARDO MAGALHÃES NO  
ESTADO DA BAHIA POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL AGRICULTURA, E A  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
AGRICULTORES FAMILIARES E  
EMPREENDEDORES FAMILIARES  
RURAIS DO BRASIL – CONAFERPARA  
OS FINS QUE MENCIONA.**

**A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR**, Associação  
Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS  
quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu  
Presidente, o senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, agricultor,  
portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro  
lado, o Município de Luis Eduardo Magalhães, do Estado da Bahia, por ora representado por  
**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador do CPF: 043.980.175-01 e RG  
1342764935 SSP- BA por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, pessoa jurídica de  
direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05, sediada em Avenida  
Ottoctogonal, S/N, Praça dos Três Poderes, Jardim Imperial, CEP- 47864-090, na cidade de  
Luis Eduardo Magalhães, neste ato representado por seu Secretário Sr. **JAIME ARNOLDO  
CAPPELLESSO**, inscrito no CPF nº. 223.472.089-34 e RG nº 1276588909 SSP BA, residente  
na TV Da Associação I, Centro, Novo Parana, CEP 47850-000, resolvem celebrar o presente  
Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 14.133 de de 01 de  
abril de 2021, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem  
como pelas seguintes cláusulas e condições:

Recebido em  
17/04/25



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de LUIS EDUARDO MAGALHÃES como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

### I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Cadastrar as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Cadastrar os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;



*Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!*

- h) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- i) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- j) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

## II – Obrigações da CONAFER

- a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhez por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhez ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo



identificados:

**a) Pela CONAFER/BR:**

Nome: Carlos Vinícius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cvnascimento\_vet@outlook.com

**b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL**

Nome: Wilson de Jesus Almeida

Estado civil: Casado

Endereço de Trabalho: Avenida Otocôgonoal, S/N, Praça dos Três Poderes, Jardim Imperial, CEP- 47864-090, na cidade de Luis Eduardo Magalhães

Cargo: Gerente de Agricultura

Formação: Tecnico em agropecuária

Telefone Celular: (77) 99986 3185

E-mail: sec.agricultura@pmlm.ba.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE**

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **CONAFER**.

**CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer



título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
- b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.
- c) A Secretaria deverá fazer fotos, vídeos e matérias acerca de todos os passos que forem executados dentro do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como matérias em plataformas digitais ou em qualquer outra forma de divulgação que o município dispor e disponibilizar para a equipe do Mais Genética no Sertão todos os arquivos e mídias para que também sejam publicados nos meios de comunicação da CONAFER.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

#### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

**Parágrafo primeiro:** O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

**Parágrafo segundo:** É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste acordo as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Luis Eduardo Magalhães - BA, 03 de abril de 2025.

**ONDUMAR FERREIRA BROGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**JAIME ARNOLDO CAPPELLESSO**  
Secretário Municipal de Agricultura

*Carlos R. F. Lopes*  
Presidente CONAFER

**CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**  
Presidente CONAFER/BR





Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

TESTEMUNHAS:

1. Amanda Soares

2. \_\_\_\_\_

Nome: AMANDA SOARES DA SILVA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 037.225.981-25

CPF: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

#### 1. Dados cadastrais

<b>Órgão / Entidade Proponente</b> CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				<b>CNPJ</b> 14.815.352/0001-00	
<b>Endereço:</b> BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA					
<b>Cidade:</b> BRASILIA	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70352-020	<b>DDD/Telefone</b> 61 3548-4360	<b>E.A</b>	
<b>Nome do Responsável</b> CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				<b>CPF</b> 905.698.811-53	
<b>CI / Órgão Expedidor</b> 4449071 SSP-GO	<b>Cargo</b> PRESIDENTE	<b>Função</b>		<b>Matrícula</b>	

#### 2. Outros partícipes

##### 2.1.

<b>Nome</b> Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães				<b>CNPJ / CPF</b> 04.214.419/0001-05	
<b>Endereço</b> AVENIDA OCTOGONAL, S/N, JARDIM IMPERIAL					
<b>Cidade</b> LEM	<b>UF</b> BA	<b>CEP</b> 47864-090	<b>DDD/Telefone</b> 77 36289000		
<b>Nome do Responsável</b> ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR				<b>CPF</b> 043.980.175-01	
<b>CI / Órgão Expedidor</b> 1342764935 SSP- BA	<b>Cargo</b> PREFEITO	<b>Função</b>			
<b>Endereço:</b> RUA TOM JOBIN, 93, JARDIM PARAÍSO				<b>CEP</b> 47855-724	

**2.2.**

Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			CNPJ / CPF 04.214.419/0001-05	
Endereço AVENIDA OCTOGONAL, S/N, JARDIM IMPERIAL				
Cidade LEM	UF BA	CEP 47864-090	DDD/Telefone Celular do Sec. 77 36289000	
Nome do Responsável Jaime Arnoldo Cappellesso			CPF 223.472.089-34	
CI / Órgão Expedidor 1276588909 SSP BA	Cargo SEC DE AGRICULTURA	Função		
Endereço: TV Da Associação 1, Centro, Novo Paraná			CEP 47850-000	
E-Mail da Secretaria: sec.agricultura@pmlm.ba.gov.br				

**3. Descrição do projeto**

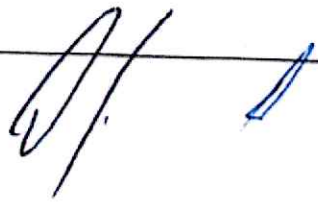
3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER.	Período de Execução	
	Início 04/2025	Validade e 04/2026

**3.2 Identificação do objeto:**

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de LUIS EDUARDO MAGALHÃES do Estado da BAHIA como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

**3.3 Justificativa da proposição:**

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA.



### 3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

### 4. Cronograma de execução

Metas	2025, 2026, 2027 e 2028 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

### 5. Obrigação das partes

#### 5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família



que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

### 5.3. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual,




Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!


de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

Luis Eduardo Magalhães – BA, 03 de abril de 2025.

  
ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
JAIME ARNOLDO CAPELLESSO  
Secretário de Agricultura

  
Carlos Roberto Ferreira Lopes  
Presidente da Conafer/BR

Carlos Roberto Ferreira Lopes  
Presidente da Conafer/BR

6. Aprovação dos partícipes



ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo score de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

Luis Eduardo Magalhães – BA, 03 de abril de 2025.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR  
Prefeito Municipal

JAIME ARNOLDO CAPPELLESSO  
Secretário de Agricultura

Carlos R. T. Lopes  
Presidente CONAFER

Carlos Roberto Ferreira Lopes  
Presidente da Conafer/BR